

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas - SAAE

OBJETO: Aquisição de toners e tintas para impressoras, via Sistema de Registro de Preços - Dispensa Eletrônica nº 003/2025

Valor estimado: R\$ 2.672,36

Base legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

**Modalidade: Dispensa de Licitação por valor
Data da publicação: 15/05/2025**

Vigência da ata: 12 meses, prorrogável por igual período

INTRODUÇÃO:

O presente parecer tem como objetivo analisar o processo de Dispensa Eletrônica nº 003/2025, que visa o Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de toners e tintas para o SAAE Carmo de Minas. O processo foi conduzido em conformidade com o **Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021**.

A demanda para a aquisição de toners e tintas foi formalizada através de um Documento de Formalização de Demanda (DFD), onde se especificou a necessidade da aquisição para garantir a continuidade dos serviços administrativos e operacionais do SAAE. A ausência desses insumos foi apontada como prejudicial, podendo levar à interrupção das atividades administrativas e operacionais, além de impactar o atendimento ao público e a comunicação oficial do SAAE.

O processo de Dispensa Eletrônica foi conduzido através do Portal BLL, com todas as etapas devidamente especificadas no Edital do Processo nº 004/2025. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 2.672,36 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

A documentação apresentada no processo inclui o Edital, Termo de Referência, Modelo de Proposta, e outras declarações e anexos exigidos para a habilitação dos participantes.

1. DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

A contratação em análise foi instaurada com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta sem licitação para bens e serviços comuns de valor inferior a **R\$ 62.725,59 (atualizado conforme Decreto nº 12.343/2024)**.

O valor estimado da contratação, **R\$ 2.672,36**, está bem abaixo do limite legal, estando a escolha da dispensa eletrônica por valor em plena conformidade legal.

Foi adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) com Ata válida por 12 meses, o que também é permitido pela legislação vigente e confere economicidade e flexibilidade à Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência justificam detalhadamente a necessidade da contratação, apontando a imprescindibilidade dos insumos para a continuidade dos serviços administrativos e operacionais do SAAE, incluindo:

- Impressão de contas de água;
- Ordens de serviço e abastecimento;
- Comunicados oficiais, memorandos e documentos administrativos.

Também foi descartada a viabilidade de terceirização ou aluguel de impressoras com fornecimento contínuo de insumos, por ser solução mais onerosa e dependente de contratos de maior duração.

3. DA FORMALIDADE DO PROCEDIMENTO

O processo contém todos os elementos exigidos pela **Lei nº 14.133/2021**:

- Documento de formalização da demanda;
- Justificativa de escolha da modalidade;

- Termo de referência com estimativa de preços;
- Análise de vantajosidade;
- Dotação orçamentária previamente reservada;
- Publicação no portal da BLL, garantindo transparência;
- Exclusividade para ME/EPP, conforme LC 123/2006;
- Exigência de regularidade fiscal e trabalhista das empresas.

4. DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas estão devidamente alocadas na dotação orçamentária:

Conta Despesa: 15 - Administração mais eficiente
Dotação: 3.3.90.30.00.3.01.00.17.122.0002.2.0065
Fonte: 1.501.000 - Outros recursos não vinculados

O valor global estimado de R\$ 2.672,36 foi obtido por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, o que confere credibilidade ao planejamento da despesa.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade da aquisição dos toners e tintas para o bom funcionamento do SAAE Carmo de Minas, a conformidade do processo com a legislação vigente (Lei 14.133/2021), e a regularidade da documentação apresentada, opino favoravelmente à aprovação do processo de Dispensa Eletrônica nº 003/2025 e à contratação decorrente.

Recomenda-se a continuidade do processo, com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e a formalização da Ata de Registro de Preços.

Observação: Este parecer tem caráter meramente opinativo e não vincula a decisão do SAAE de Carmo de Minas.

A decisão final cabe à autoridade competente, que deverá levar em consideração todos os elementos apresentados e a legislação aplicável.

É importante ressaltar que este parecer é baseado nas informações disponíveis até o momento e pode ser complementado ou revisado caso surjam novos elementos.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

É O PARECER.

Carmo de Minas, 12 de maio de 2025.

**GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR**